



ATO 013

RETIFICA ATO 011 DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E ATO 012 DE GABARITO DEFINITIVO DO EDITAL Nº 001/2022 DE CONCURSO PÚBLICO

O Senhor **Osmar Tozzo**, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de concurso público e o Centro de Estudos Uniase, torna público o que segue:

1. Considerando recursos tempestivos, ou seja, que foram impetrados dentro do prazo estabelecido, constatou-se equívoco na divulgação do julgamento do recurso contra a questão 24 nas provas dos cargos de: 24. Assistente Social; 26. Cirurgião Dentista; 27. Enfermeiro; 28. Farmacêutico; 29. Fisioterapeuta; 31. Médico; 33. Psicólogo, Com fundamento na a Súmula 473:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

E ainda conforme regra o edital :

15.15 Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.

1.1. Retifica-se a resposta do recurso contra a questão 24 que passa a ter o seguinte teor:

Questão 24

26081 - MARCIA MARA WAES

26140 - PATRICIA FERREIRA DE QUEIROZ - 33. Psicólogo

Alegações: Em síntese candidatos alegam que a questão não apresenta alternativa correta. Solicitam anulação da questão.

Parecer: Assiste razão aos candidatos. A questão solicita que assinale a exceção. Desta forma apresenta duas alternativas passíveis de assinalar. Conforme Lei 8080/1990

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Decisão: Recurso deferido – Questão Anulada

2. Corrija-se e republica-se nos atos 011 e 012 dos respectivos cargos.

Passos Maia, 11 de janeiro de 2023.

Osmar Tozzo

Prefeito municipal de Passos Maia